



PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N° 064/2026

Fixa normas para as Escolas Cívico-Militares (ECIMs) no município de Maracanaú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei municipal nº 614, de 15 de julho de 1998, e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.385, de 10 de maio de 2023, que institui o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Maracanaú e dá outras providências,

CONSIDERANDO a liderança do núcleo gestor e o êxito da parceria com o núcleo militar, que visa a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas municipais,

CONSIDERANDO as experiências satisfatórias da implantação e do funcionamento das escolas cívico-militares desde 2021, no Município de Maracanaú,

CONSIDERANDO que a presença de militares na escola tem contribuído para um ambiente organizado e disciplinado, promovendo um clima escolar propício para o aprendizado,

CONSIDERANDO que a implementação da disciplina militar atua na organização do ambiente escolar, incentivando o respeito aos professores e promovendo uma cultura de valorização da educação e da hierarquia ética,

RESOLVE:

Art. 1º – As Escolas Cívico-Militares (ECIMs) são instituições públicas que articulam o ensino regular às condições objetivas e subjetivas para o seu funcionamento, contemplando princípios, valores, disciplina e compromisso, visando tanto à formação integral, quanto ao desenvolvimento de valores cívicos e éticos.

Art. 2º – No âmbito do Município de Maracanaú foi instituído o Programa Municipal de Escolas Cívico-militares, que tem como objetivo implementar o modelo cívico-militar em escolas municipais indicadas pela Secretaria de Educação.

lv

§ 1º – O Programa Municipal de Escolas Cívico-militares será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria de Educação.

§ 2º – No programa, os militares são da reserva das Forças Armadas, e/ou Forças Auxiliares e/ou da Guarda Municipal, que atuarão como: Oficial de Gestão Escolar, Oficial de Gestão Educativa e/ou na função de Monitores.

Art. 3º – A Secretaria de Educação terá como referência a Lei Municipal Nº 3.385/2023, a Portaria nº 09/2025, a Portaria nº 17/2025 e esta Resolução do CME, para orientar sobre a implantação, o funcionamento das instituições, a organização, as ações e as atribuições dos militares.

Art. 4º – O ensino nas ECIMs será regulamentado pelas resoluções vigentes deste CME, de acordo com as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 5º – Os estudantes das ECIMs não são militares e encontram-se sob a égide de um Projeto Pedagógico cujos parâmetros se vinculam à legislação educacional municipal.

Art. 6º – São objetivos gerais das Escolas Cívico-Militares:

- I. Disponibilizar ao estudante condições de acesso aos conhecimentos historicamente construídos, considerando a realidade de sua vida, proporcionando uma formação integral para o seu desenvolvimento nos aspectos físico, intelectual, afetivo, ético, social e simbólico;
- II. Proporcionar atividades que desenvolvam nos estudantes atitudes crítico-reflexivas, espírito investigativo, criatividade, imaginação, curiosidade, iniciativa e buscar soluções para os problemas da vida cotidiana;
- III. Valorizar as manifestações artísticas, culturais e esportivas dos estudantes, como participantes e disseminadores delas;
- IV. Promover ações que desenvolvam nos estudantes as relações interpessoais, baseadas em princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários;
- V. Acessar recursos científicos, tecnológicos e digitais, de maneira ética e responsável, que lhes permitam situar-se criticamente diante da realidade, assumindo responsabilidades sociais e socioambientais.

Art. 7º – O Núcleo Militar da escola é composto pelo Oficial de Gestão Escolar (OGE), Oficial de Gestão Educativa (OGED) e Monitores Militares (MM), baseado na Portaria nº 17/2025 que dispõe sobre os cargos de oficiais para atuarem em escolas cívico-militares.

- I. Todos são militares da reserva das Forças Armadas, da Guarda Municipal, e/ou das Forças Auxiliares, que possuem experiências profissionais no trato com a formação educacional do estudante;
- II. O Oficial de Gestão Escolar é o assessor da direção da escola que atua na supervisão das atividades de gestão educacional;
- III. O Oficial de Gestão Educativa coordena os monitores militares e colabora na organização da rotina escolar;
- IV. Os monitores militares contribuem com as ações educativas, trabalhando diretamente com os estudantes, promovendo o desenvolvimento dos valores humanos.

Art. 8º – O Oficial de Gestão Escolar (OGE) é assessor do diretor, comandante do Núcleo Militar da escola e possui as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Diretor na implantação do modelo das ECIMs;
- II. Orientar a supervisão das atividades da Gestão Educacional;
- III. Acompanhar o Diretor nas formaturas gerais e nas solenidades cívico-militares da escola;
- IV. Participar dos Conselhos de Classe, com anuência do Diretor Geral.

Art. 9º – O Oficial de Gestão Educativa (OGED) é o coordenador dos(as) monitores(as) militares e assume as atribuições:

- I. Assessorar o Oficial de Gestão Escolar no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades educativas, no âmbito do Corpo de Monitores Militares, em parceria com a Coordenação Pedagógica;
- II. Zelar pela disciplina escolar, de acordo com as orientações do Manual do Estudante das ECIMs;
- III. Orientar, permanentemente, as ações dos monitores militares, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com o Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Regimento Escolar e as demais legislações que garantem a proteção integral dos estudantes;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores militares, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações do Oficial de Gestão Escolar ou desrespeito às legislações e às normas do Regimento Escolar;
- V. Coordenar a aplicação do Projeto Valores e dos momentos cívico-militares, em colaboração com a Coordenação Pedagógica;
- VI. Exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores militares;
- VII. Orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos monitores militares;
- VIII. Manter o Oficial de Gestão Escolar informado sobre as atividades da gestão educacional, em particular, sobre a situação organizacional no que refere-se à rotina dos estudantes;
- IX. Preparar e executar as formaturas gerais da escola;
- X. Participar dos Conselhos de Classe, com anuência do Diretor;
- XI. Substituir o Oficial de Gestão Escolar, sempre que necessário;
- XII. Atuar no suporte e reforço pedagógico dos estudantes, conforme a solicitação do Núcleo Gestor, visando o aprimoramento do desempenho escolar.

Art. 10 – As atribuições dos Monitores(as) Militares compreendem:

- I. Realizar atividades educativas que incentivem os valores de amizade e solidariedade entre os estudantes;
- II. Promover atividades do Projeto Valores que colaborem para o desenvolvimento de atitudes éticas e inclusivas;
- III. Atender aos responsáveis dos estudantes sempre que solicitado, tratando-os com respeito e civilidade;
- IV. Acompanhar a rotina escolar: entrada e saída, frequência mediante cronograma proposto pela escola, coordenar e acompanhar as refeições dos estudantes;
- V. Contribuir para a formação ética, social e simbólica dos estudantes, promovendo conversas, relatos de experiências e esclarecimento de dúvidas,

- sob a orientação e acompanhamento da Coordenação Pedagógica, de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- VI. Procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base na escuta ativa, no diálogo, na reconciliação, na mediação e no círculo de construção de paz;
 - VII. Registrar as ocorrências dos estudantes nas ECIMs, com base no Manual do Estudante;
 - VIII. Contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, no que diz respeito à infrequência, a questão comportamental e atitudinal do estudante;
 - IX. Desenvolver atividades educativas que promovam o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos eventos alusivos aos Símbolos Nacionais;
 - X. Acompanhar os estudantes por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais, aula de campo, dentre outros, zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;
 - XI. Manter o Oficial de Gestão Educativa informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de estudantes;
 - XII. Compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento das atividades de monitoria na escola;
 - XIII. Participar das formações propostas pela escola, pela Secretaria de Educação e empenhar-se no seu preparo profissional;
 - XIV. Conduzir as formaturas diárias das suas turmas, auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;
 - XV. Ensinar a correta utilização dos uniformes dos discentes de acordo com as orientações previstas no Manual do Estudante;
 - XVI. Orientar e acompanhar as atividades dos Comandantes/Subcomandantes da Escola, dos Anos Escolares e dos líderes e vice-líderes de classe;
 - XVII. Acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares, a comando dos líderes de classe;
 - XVIII. Garantir que todos os estudantes estejam conscientes das orientações, informações e avisos;
 - XIX. Quando for necessário conversar com os estudantes reservadamente, fazendo-se acompanhar de outro(a) monitor(a);
 - XX. O(A) monitor(a) mais antigo(a) representará o Oficial de Gestão Educacional, conforme a necessidade;
 - XXI. Orientar as normas do Manual do Estudante em consonância com o Regimento Escolar;
 - XXII. Atuar no suporte e reforço pedagógico dos estudantes, conforme a solicitação do Núcleo Gestor, visando o aprimoramento do desempenho escolar.

Art. 11 – Os discentes devem cumprir integralmente as disposições do Regimento Escolar e as normas estabelecidas no Manual do Estudante, ambos aprovados em assembleia geral pela comunidade escolar das Escolas Cívico-Militares (ECIMs).

Art. 12 – Para a efetivação da matrícula do estudante nas Escolas Cívico-Militares é necessário que os pais ou responsáveis legais tenham ciência das disposições do Manual do Estudante, que estabelece as normas disciplinares que regem as ECIMs.

fw

Parágrafo único. A matrícula oficialmente se dará por meio de aceite eletrônico, realizado via *link* disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Maracanaú, bem como pela assinatura presencial dos pais ou responsáveis, na unidade escolar, do Termo de Compromisso.

Art. 13 – As matrículas deverão seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação, sendo vedado qualquer procedimento de seleção, classificação ou discriminação de estudantes, garantindo o acesso democrático e inclusivo à rede municipal de ensino.

Art. 14 – As normas de convivência constarão no Regimento Escolar das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú.

Art. 15 – Cabe às ECIMs observarem, rigorosamente, as diretrizes, normas e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 – Os casos omissos que impeçam ou dificultem o regular funcionamento das ECIMs poderão ser dirimidos pela Secretaria de Educação.

Art. 17 – Esta Resolução entrará em vigor no ato da homologação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CME nº 55/2023.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 26 de fevereiro de 2026.



FÁBIO FREIRE DO VALE

Presidente do Conselho Municipal de Educação



MARIA DO SOCORRO CALIXTO SARAIVA

Presidente da Câmara de Educação Infantil



ANTONIA VALDILENE ROCHA DE SOUZA

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

lw

CONSELHEIROS PRESENTES


GLEÍZA GUERRA DE ASSIS BRAGA


MÁRIO ANDERSON DOS SANTOS SOUSA


FÁTIMA APARECIDA BEZERRA LOPES

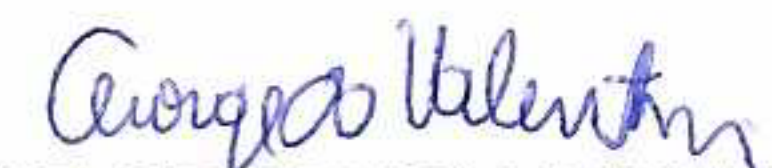

DEISON WEBERT CAITANO SILVA


LÚCIO ROCHA DE MELO

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Maracanaú, 05 de março de 2026.


GEORGE VALENTIM

Secretário de Educação